



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – GRAMADO
Criado pela Lei Municipal Nº 3363/14**

Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Gramado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 a 47 da Lei Municipal nº 3363/14 e da Resolução 001/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Gramado.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.2.3 Exame psicológico, de caráter eliminatório;

1.2.4 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração Pública e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

1.3.1 Ana Claudia Rizzardi;

1.3.2 Agnes Caroline Duraysky da Rocha;

1.3.3 Edmilson Silva da Conceição;

1.3.4 Guilherme Zimmer Cavichioni;

1.3.5 Nadia Joyse Tomazeli dos Reis Gross;

1.3.6 Werner Kuchenbecker;

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Nádía Joyse Tomazeli dos Reis Gross.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança, dentre outras políticas públicas;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à dependência química;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45 e 13h30 às 17h45.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, referente à remuneração mensal, o valor de R\$ 4.110,13 (Quatro mil e cento e dez reais e treze centavos), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3726 de 25 de Março de 2019.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – licença maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina;

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal que concede pagamento de diárias aos servidores municipais.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que

possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá arcar com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia **08 de maio ao dia 01 de junho de 2023**, de segunda à sexta-feira no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria da Cidadania e Assistência Social, situada na Rua Getúlio Vargas 484, Bairro Piratini, Gramado.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo anexo) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá

comprovar a residência por meio de declaração acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 Cópia do certificado de participação em curso, seminário ou de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente e/ou declaração de empregador ou órgão público de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 3 (três) meses.

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.5.4 A lista de candidatos homologados será publicada no dia 07 de junho de 2023, por edital, no diário oficial do Município e o candidato poderá, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão de Eleições no prazo de 5 (cinco) dias.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, que será publicada por edital até o fim do prazo para julgamento, o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no dia 22 de junho de 2023 será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo anexo.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 3 (três) dias para notificar por meio do endereço eletrônico constante na Ficha de Inscrição ou por meio físico, entregue no endereço informado na Ficha de Inscrição, os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 (três) dias, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 3 (três) dias após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias.

3.5.13 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 3 (três) dias a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada e listados no Edital a que se refere o 3.5.13 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 16 de julho de 2023, com início às 08h30 e término às 11h30, na Av. das Hortênsias, 2040, sala 21A, centro, Gramado/RS..

4.1.1.1 O candidato poderá realizar a prova escrita mesmo que tenha alguma impugnação não julgada até o dia da realização da mesma, ficando condicionada sua validade ao resultado do julgamento.

4.1.2 A elaboração, aplicação, correção da prova e aferição da nota será realizada por empresa especializada devidamente contratada para tal.

4.1.3 A prova objetiva será composta de 20 questões de múltipla escolha, abordando os dispositivos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 0,50 (cinquenta décimos) pontos, de modo que totalizará uma nota máxima de 10 (dez) pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela soma das notas obtidas nas questões.

4.1.6 Cada questão conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

4.1.8 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.8.1 documento oficial com foto; e

4.1.8.2 caneta esferográfica transparente de cor azul.

4.1.9 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.10 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto,

deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.12 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.13 O candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorridos meia hora do início da mesma.

4.1.14 Ao término da prova o candidato deverá retirar-se do local de aplicação da mesma, a fim de não prejudicar o andamento do processo.

4.1.15 Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que leve um acompanhante, o qual será responsável pela criança e permanecerá em sala reservada para esta finalidade.

4.1.16 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das questões. O candidato deverá assinalar suas respostas da prova objetiva no cartão de respostas, o qual não poderá ser assinado ou identificado pelo candidato, sob pena de desclassificação do processo, com caneta esferográfica transparente de cor azul.

4.1.17 A correção das provas será feita por meio eletrônico – leitora ótica. Não serão computadas as questões não assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. **Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas**, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

4.1.18 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.19 Só poderá ser retirado o caderno de questões da prova transcorridos 1 (uma) hora do início da prova.

4.1.20 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.20.1 apresentar atitude de desacato e desrespeito para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.20.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.20.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como protetores auriculares.

4.1.21 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.22 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.23 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.24 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 A prova será corrigida no dia posterior ao da aplicação, na sede da empresa contratada ou em lugar de sua indicação.

4.2.2 A correção se dará por meio eletrônico de leitura óptica.

4.2.3 Na data e horário estipulados em edital, a Banca Examinadora, na presença de integrantes da Comissão Especial Eleitoral e candidatos interessados, dará vista dos envelopes lacrados no dia da prova, contendo os cartões de respostas, de forma a comprovar que os mesmos se encontravam indevassáveis.

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, a pontuação 06 (seis) aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a correção da prova, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no sítio eletrônico da empresa responsável, e no sítio eletrônico do Município.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à empresa organizadora da prova, que deverão ser entregues em até 3 (três) dias após a correção da prova no mesmo local da inscrição para que sejam enviados para a empresa responsável pela elaboração, aplicação, correção e aferição da nota.

4.2.7 A Empresa contratada referida deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias.

4.2.8 Após o término dos recursos a empresa responsável pela elaboração, aplicação, correção e aferição da nota deverá publicar edital em seu sítio eletrônico com o resultado final da prova, que será reproduzido no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município.

4.2.9 Caso os recursos sejam indeferidos, o candidato poderá interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado final da prova.

4.2.10 O COMDICA tem 5 (cinco) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.11 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para se submeterem a avaliação psicológica de caráter eliminatório em dia, horário e local a ser definido em Edital.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

5.1 A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados de empresa especializada devidamente contratada para tal e acompanhada pela Comissão Especial Eleitoral.

5.2 A avaliação psicológica acontecerá após a tramitação dos prazos previstos para prova escrita e publicação do edital com a classificação dos aptos, em local e data a serem definidos e posteriormente divulgado em Edital.

5.3 O candidato poderá submeter-se a avaliação psicológica mesmo que tenha alguma impugnação não julgada até o dia da realização da mesma, ficando condicionada sua validade ao resultado do julgamento.

5.4 O COMDICA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos na avaliação psicológica, bem como habilitando-os a

participarem do processo eleitoral, dando ampla publicação em todos os meios de comunicação possíveis.

5.5 Após a publicação dos candidatos aptos, serão convocados em até 1 (um) dia para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.1 Compete ao COMDICA:

6.1.1.1 Compor a Comissão Especial Eleitoral;

6.1.1.2 Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

6.1.1.3 Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

6.1.1.4 Publicar o resultado geral da eleição; e

6.1.1.5 Proclamar os eleitos.

6.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

6.1.2.1 Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui o acompanhamento junto à empresa contratada para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

6.1.2.2 Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

6.1.2.3 Receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

6.1.2.4 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

6.1.2.5 Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- 6.1.2.6 Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
 - 6.1.2.7 Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
 - 6.1.2.8 Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
 - 6.1.2.9 Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
 - 6.1.2.10 Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
 - 6.1.2.11 Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - 6.1.2.12 Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
 - 6.1.2.13 Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
 - 6.1.2.14 Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
 - 6.1.2.15 Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
 - 6.1.2.16 Resolver os casos omissos.
- 6.1.3 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 6.1.4 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.2 Da Propaganda Eleitoral:

- 6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição.
- 6.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 6.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 6.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias a partir da ciência da denúncia.

6.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.2.9 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.10 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

6.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias do seu recebimento.

6.2.12 Os casos omissos serão analisados conforme a resolução 231/2022 do CONANDA e legislação municipal vigente.

6.3 Dos mesários:

6.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

6.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

6.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

6.3.4 Não podem atuar como mesários:

6.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

6.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

6.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

6.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário anexo.

6.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, no mesmo dia.

6.3.8 Da decisão da Comissão caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, contados da notificação.

6.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias, do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

6.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

6.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão, declarará iniciados os trabalhos.

6.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com foto.

6.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com foto.

6.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

6.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

6.4 Da votação:

6.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

6.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

6.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor ou o documento oficial com foto.

6.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.4.5 O eleitor deverá votar apenas 1 (um) candidato.

6.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item “5.2.11”.

6.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.5 Da Fiscalização

6.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

6.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.6 Das ocorrências e impugnações

6.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “6.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “6.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.6.3 O COMDICA terá o prazo de 3 (dias) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

6.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da deliberação da Comissão Especial Eleitoral e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

6.7 Da apuração

6.7.1 A apuração dos votos será realizada no Fórum da Comarca de Gramado, e divulgado com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão.

6.7.3 O Presidente da Comissão determinará a abertura da apuração.

6.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

6.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

6.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele que possui ensino superior completo.

6.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

6.7.10 Em caso dos candidatos empatados por ensino superior, será considerado eleito aquele mais idoso.

6.7.11 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

6.8 Do resultado

6.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

6.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

6.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias, a contar da publicação do Edital.

6.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

6.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.9 Da Posse dos eleitos

6.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

6.9.2 Serão exigidos para a posse:

6.9.2.1 Declaração de bens;

6.9.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

6.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Gramado.

6.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “6.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver ensino superior completo, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6.9.4 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito, por Portaria.

6.9.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

7.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

7.3 Quando os prazos forem contados em dias corridos e findando em finais de semana ou feriados, considerar-se-á o dia útil subsequente.

7.4 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no diário oficial do Município, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município, excetuando-se apenas as publicações de responsabilidade da empresa contratada para aplicação da prova e da avaliação psicológica.

7.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

7.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Getúlio Vargas, nº 484 – Bairro Piratini, no Município de Gramado.

7.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “7.4”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

7.7 Os casos omissos serão analisados conforme a resolução 231/2022 do CONANDA e legislação municipal vigente.

Gramado, 05 de maio de 2023.

Adriane Santos Arruda
Presidente do COMDICA

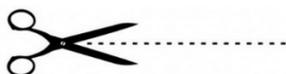
FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE ESCOLHA – CONSELHO TUTELAR 2023

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV.:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL nº 01/2023, pertinente ao referido processo, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado à minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE GRAMADO/RS

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital 01/15, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Gramado, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

_____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Diante do exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Diante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
08 de maio de 2023 a 01 de junho de 2023	Prazo de realização das inscrições.
3 dias (04/06)	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições.
3 dias (07/06)*	Prazo para a publicação dos nomes dos candidatos com a inscrição homologada.
3 dias	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos.
5 dias	Prazo para o julgamento dos recursos pela CEE.
3 dias	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes.
3 dias	Prazo para a apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA.
3 dias	Prazo para julgamento pelo COMDICA
22 de junho de 2023*	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas.
3 dias** (25/06)	Prazo para a impugnação das inscrições.
3 dias (28/06)	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados.
3 dias (01/07)	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos.
3 dias (04/07)	Prazo para o julgamento dos recursos pela CEE.
3 dias (07/07)	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
3 dias (10/07)	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA.

3 dias (13/07)	Prazo para o julgamento pelo COMDICA.
3 dias (16/07)	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas.
16 de julho de 2023	Realização da prova escrita
17 de julho de 2023	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
3 dias (20/07)	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à empresa responsável
25 de julho de 2023	Prazo para o julgamento dos recursos pela empresa responsável e publicação dos resultados dos recursos.
30 de julho de 2023	Publicação do edital contendo o resultado final da prova objetiva.
5 dias (04/08)	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA.
5 dias (09/08)	Prazo para o julgamento do recurso pelo COMDICA
10 de agosto de 2023	Publicação de Edital com resultado final da prova escrita
A definir	Realização da avaliação psicológica
10 de agosto de 2023	Sorteio do número de cada candidato
11 de agosto de 2023	Início da propaganda eleitoral.
01 de setembro de 2023	Último dia para publicação dos locais de votação
04 de setembro de 2019	Último dia para publicação da lista de mesários.
3 dias úteis (09/09)	Prazo para impugnação de mesários.
5 dias (16/09)	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE.
	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos

3 dias (19/09)	recorrentes.
3 dias (25/09)	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
3 dias (30/09)	Prazo para julgamento pelo COMDICA
30 de setembro de 2023	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
30 de setembro de 2023	Encerramento da propaganda eleitoral.
01 de outubro de 2023	Data das eleições
3 dias**	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
5 dias	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
02 de outubro de 2023	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições

** A notificação dar-se-á por meio de publicação de edital, sendo de responsabilidade do candidato tomar conhecimento do fato.*

*** A contar do dia da publicação.*

Adriane Santos Arruda
Presidente do COMDICA